



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

LEI COMPLEMENTAR N° 28 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicado em	11 / 12 / 2014
No Jornal	<i>Orião m.s</i>
Edição nº	5484
<i>Lamea</i>	

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DR. ARCEO ATHAS JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Lei Complementar nº 013 / 2014
de 10 / 12 / 2014
de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

**TÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Lei Complementar nº 013 / 2014
de 10 / 12 / 2014
de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

CAPÍTULO ÚNICO

Da Organização Básica

Art. 1º. A organização dos serviços que compõe o Poder Executivo do Município de Glória de Dourados será regida pelas normas constantes desta lei.

Art. 2º. O Município de Glória de Dourados, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, tem:

I – por missão administrar com organização, transparéncia e eficiência os interesses públicos, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população, cumprindo os princípios constitucionais;

II – por valores:

- a) A confiança;
- b) A organização;
- c) A honestidade;
- d) A responsabilidade;

Publicado em	11/12/2014
No Jornal	<u>O Diário da M.</u>
Edição nº	<u>5484</u>
<u>Lamea</u>	

III – por finalidade:

- a) A prestação de serviços à população, destinada a propiciar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população, diretamente ou sob o regime de concessão;
- b) O incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho;
- c) A manutenção, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação em todos os níveis, especialmente no ensino fundamental;
- d) A prestação, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população;
- e) A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação urbana;
- f) O desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e do saneamento básico, utilizando-se das parcerias público-privadas;
- g) A promoção de ações de combate às causas da pobreza e de fatores de

marginalização, promovendo a integração social da população menos favorecida;

- h) A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais;
- i) A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- j) A proteção às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- k) A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna, os recursos hídricos e estimulando a recuperação do ambiente degradado;
- l) O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e preservação do ambiente histórico;

Art. 3º. A estrutura administrativa do Município de Glória de Dourados compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e Valorização do Magistério;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Saúde;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Publicado em	11 / 12 / 2014
No Jornal	<u>O Diário M-S</u>
Edição nº	5484
Assinatura	

h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

II – Órgãos de colaboração com o Governo Federal:

a) Secretaria da Junta de Serviço Militar.

III – Órgãos de Assessoramento:

a) Assessoria Jurídica;

b) Assessorias de Diretorias.

IV – Órgãos de Execução e Operacionalização:

a) Gerência Municipal de Gestão Pública (GEPU);

b) Gerência Municipal de Saúde (GESAU);

c) Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (GEDS);

d) Gerência Municipal de Infraestrutura e Água (GEINFRA);

e) Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes (GEEC);

f) Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania (GEASC); e,

g) Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos (GEOP).

V - Órgãos de Coordenação:

a) Coordenadoria de Habitação;

b) Coordenadoria de Planejamento;

c) Coordenadoria de Gabinete.

Publicado em	11/12/2014
No Jornal	O Jornal M-S
Edição n°	5484
Santana	

VI – Órgão de Controle:

a) Controladoria Interna do Município.

Lei Complementar nº	043/2014
de	10/12/2014
de acordo com Decreto nº 081 de 10 de Dezembro de 2014.	

Art. 4º. A representação gráfica da estrutura organizacional básica do Município é a constante do Anexo I desta lei.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Publicado em 11 / 12 / 2014
No Jornal O Jornal M-S
Edição nº 5484
[Assinatura]

CAPÍTULO I
Órgãos Colegiados
Seção Única
Dos Conselhos Municipais

Lei Complementar nº 01/2014
de 10 / 12 / 2014 de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

Art. 5º. As finalidades e composição dos Conselhos Municipais estão definidas em seus atos de criação, e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

CAPÍTULO II
Órgãos de Colaboração com o Governo Federal
Seção I
Da Secretaria da Junta do Serviço Militar

Art. 6º. A Secretaria da Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização dos documentos militares.

Parágrafo Único. A unidade orgânica de que trata o *caput* rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal que designará um servidor Secretário da Junta do Serviço Militar para sua execução e controle.

[Assinatura]